

Viana

Lei

**LEI Nº 3.293, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE VIANA-ES, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE NOVEMBRO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana Municipal de Educação Financeira" no Município de Viana, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro. Parágrafo único. A semana ora criada deverá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** A Semana Municipal de "Educação Financeira" contemplará princípios de planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal, bem como familiar, oportunizando a obtenção de informação, formação e orientação para o desenvolvimento de competências financeiras do aluno.

**Art. 3º** Para execução da presente Lei o Poder Executivo poderá promover palestras, debates e outras atividades de acordo com a faixa etária, com o objetivo de transmitir conceitos básicos, conteúdo prático, lúdico e interativo, por meio das seguintes diretrizes:

**I** - orientações e esclarecimentos sobre atitudes adequadas no planejamento e uso dos recursos pessoais e familiares;

**II** - desenvolvimento da habilidade individual para a tomada de decisões apropriadas na gestão das finanças;

**III** - oportunidade de aprendizado de técnicas que ajudem o aluno a fazer uso inteligente e racional do dinheiro, no presente e no futuro;

**IV** - estimulação do interesse e a consciência do aluno sobre a gestão financeira pessoal;

**V** - o fomento da realização do planejamento, execução, avaliação e o controle do orçamento doméstico por meio do conhecimento dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;

**VI** - desenvolvimento da mentalidade e a atitude de economizar, investir e poupar, visando a conquista e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pessoal e familiar;

**VII** - preparação das novas gerações para fazer uso inteligente e responsável do dinheiro e dos recursos disponíveis, escassos ou abundantes, para que cada cidadão possa contribuir para o crescimento socialmente da economia e dos índices de qualidade de vida.

**Art. 4º** Para o desenvolvimento da Semana Municipal da Educação Financeira, o Poder Executivo poderá realizar convênios em parcerias com entidades

sociais envolvidas.

**Art. 5º** A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 30 de junho de 2023.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1117861**

**LEI Nº 3.297, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

**RENOMEIA COMO "RUA ENY FURTADO DE LIMA" A RUA SANTA HELENA, NO BAIRRO UNIVERSAL EM VIANA/ES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica redenominada a Rua Santa Helena, no Bairro Universal, em Viana/ES, como Rua Eny Furtado de Lima.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo de Viana/ES autorizado a promover as medidas administrativas pertinentes à aplicação desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 30 de junho de 2023.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1118131**

**LEI Nº 3.296, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCADARIA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS PAISSANDÚ E SANTA CATARINA, BAIRRO AREINHA, QUE PASSA A SER DENOMINADA "ESCADARIA ABÍLIO SCHELLMANN".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** A escadaria localizada entre as ruas Paissandú e Santa Catarina, bairro Areinha, Viana/ES passa a denominar-se "Escadaria Abílio Schellmann".

**Art. 2º** O Município de Viana, por seu Poder Executivo, promoverá a instalação de placa indicativa no local.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 30 de junho de 2023.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1118139**